

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

DIVA PIRES FERNANDES, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 10.776.604-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 890.141.388-49, residente e domiciliada na Rua Frei Galvão, n.º 70, Vila Santana – Sorocaba/SP, na qualidade de proprietária e locadora do imóvel situado na **Rua Jorge Pedro Luz, n.º 302 – lote 25 quadra A2, Parque Villa dos Ingleses – Sorocaba/SP**, **AUTORIZA a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara a proprietária que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento da LOCADORA;
8. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
9. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua vistoria inicial;
10. Que seja aceita como locatários Caroline Chagury Salcedo e Daniel Rogerio Mendes Fernandes, sendo que a comprovação de renda apresentada foi extrato bancário dos últimos 3 meses em nome de Daniel, imposto de renda exercício 2019 em nome de Daniel, demonstrativo de pagamento da Unimed Sorocaba em nome de Caroline, recibo de pagamento de salário emitido pela Prefeitura de Sorocaba em nome de Caroline, imposto de renda exercício 2019 em nome de Caroline, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;
12. Que sejam aceitos como fiadores Jose Alfredo Salcedo e Miriam Chagury Salcedo, sendo que a comprovação de renda apresentada foi **extrato de aposentadoria em nome de Jose, imposto de renda exercício 2019 em nome de Jose**, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;

a)



■ Júlio Casas Imóveis

CRECIJ 14719-3

Cuidando bem do seu bem

13. Os fiadores declararam serem proprietários do imóvel matriculado sob o nº 40.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, o qual é aceito pela LOCADORA na avaliação de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

14. A locadora está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

15. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no Banco do Brasil, agência 1512-1, conta corrente 20757-8, de titularidade de DIVA PIRES FERNANDES, CPF nº 890.141.388-49.

A locadora declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, a locadora suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando a locadora ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 26 de julho de 2019

p/ DIVA PIRES FERNANDES

